



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 128/21

## PROJETO DE LEI N° 128 , DE 2021.

Institui o “Festival de Dança entre Escolas”, envolvendo os alunos da rede pública de ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o “Festival de Dança entre Escolas”, destinado aos alunos do ensino médio da rede pública de ensino do município de Mogi Guaçu, com o objetivo de despertar o interesse dos alunos pela arte e fomentar o desenvolvimento da cultura junto à comunidade estudantil guaçuana.

**Art. 2º** O Festival de Dança acontecerá sempre em final de semana que antecede o dia 09 de abril de cada ano, coincidindo a premiação dos vencedores com o transcurso de emancipação político administrativa de Mogi Guaçu.

*Parágrafo único.* Os jurados poderão ser profissionais da dança, autoridades públicas e professores de unidades de ensino não participantes.

**Art. 3º** Para a participação no Festival de Dança, os alunos deverão:

I - Estar devidamente matriculados e com frequência regular às aulas na Rede Municipal de Ensino.

II - Entregar os nomes e os comprovantes de inscrições no certame aos organizadores do evento com, no mínimo, 02 (duas) semanas de antecedência ao dia do festival.

§ 1º É vetada, em qualquer hipótese, a participação de alunos não matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu.

§ 2º A participação de alunos menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento desta exigência o aluno que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 4º** Os ensaios para o Festival de Dança deverão ocorrer fora do período de aula dos alunos inscritos, com a supervisão de um professor de educação física que se voluntarie para a atividade e será o responsável pela equipe.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 2128/21

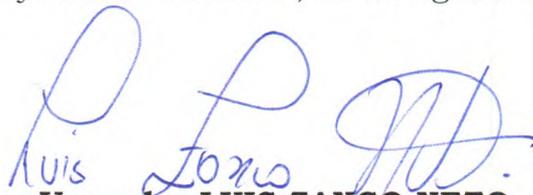
**Art. 5º** O Festival de Dança ocorrerá sempre por categorias, respeitando-se, contudo, as faixas etárias de modo a promover a igualdade de competição.

**Art. 6º** O incentivo nos festivais de dança, seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador do evento e/ou do representante da Secretaria Municipal envolvida no projeto, tudo em respeito à legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, em 90 (noventa dias), após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de agosto de 2021.

  
**Vereador LUIS ZANCO NETO**  
Líder da Bancada do PTC